



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO	
em <u>Primeira</u>	Discussão
EM <u>07</u> de <u>Novembro</u> de 20 <u>22</u> .	
<u>João Martins</u> ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 780 /2.022

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária e autorização da abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para ocorrer com as despesas de contribuição ao Pasesp do Município de Borebi-SP

APROVADO	
em <u>Segunda</u>	Discussão
EM <u>22</u> de <u>Novembro</u> de 20 <u>22</u> .	
<u>João Martins</u> ASSINATURA	

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual 2.022 – 2.025 – Lei Municipal nº 681 de 15 de dezembro de 2.021, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para ocorrer com as despesas de contribuição ao Pasesp do Município de Borebi, considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 682 de 15 de dezembro de 2.021, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação será classificado na seguinte funcional programática:

Ficha	Classificação Institucional	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
503	02.12 09.271.0300.0002	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1	110.000	90.000,00
TOTAL:						90.000,00

Artigo 4º - O Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – Excesso de Arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675 000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

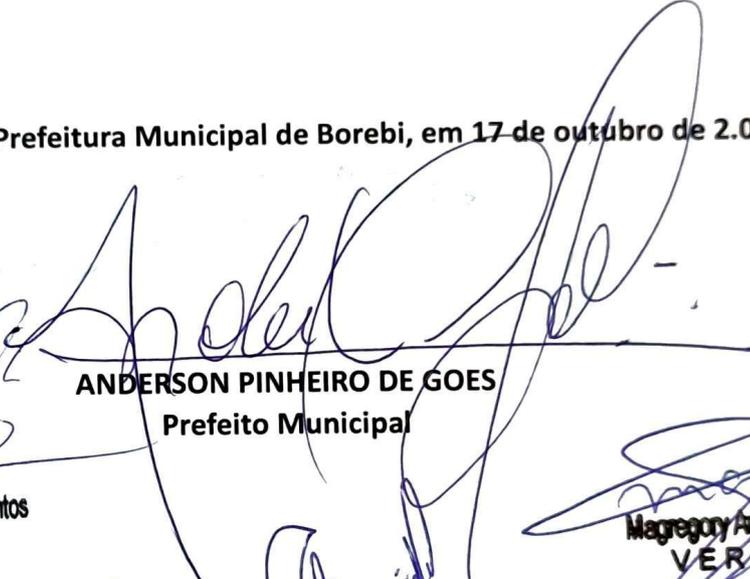
Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 681/2021 – Plano Plurianual – Período de 2.022 a 2.025 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 682/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 17 de outubro de 2.022.


Reginaldo César Martins
VEREADOR


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Pontes dos Santos
VEREADOR


Magreony Augusto de Oliveira
VEREADOR


Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA


JOSE LIMA
VEREADOR


Carlos João Stradioto
VEREADOR


Cezar Roberto Nunes
VEREADOR


Jose Adilson Vera
VEREADOR